



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 999, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam revogados em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 905 e o Decreto Municipal nº 025, ambos de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Tenente Sebastião Soares de F. 534, Bairro Distrito Industrial, Horizonte - CE, à empresa **NIVALDO MUNIZ NUNES EPP, portadora do CNPJ/MF 06.871.501/0001-20**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de móveis hospitalares, recuperação e serviços metalúrgicos diversos.

Art. 3º A área doada, avaliada em **R\$ 26.523,00** (vinte e seis mil, quinhentos e vinte três reais), será de **6.391,15 m²** (seis mil trezentos e noventa e um e quinze metros quadrados), para nela ser instalada a empresa **NIVALDO MUNIZ NUNES EPP, portadora do CNPJ/MF 06.871.501/0001-20**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Tenente Sebastião Soares de F. 534 Bairro Distrito Industrial de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula 432, do Cartório de do 2º Ofício de registro de Imóveis - Comarca de Horizonte - CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **NORTE** (Frente) no sentido Leste- Oeste, por onde mede do p1 ao p2, 59,20 metros (cinquenta e nove metros e vinte centímetros), limitando-se com a Rua Tenente Sebastião Soares de Freitas antes terras do Espólio de Luiz Bezerra da Costa; ao **OESTE** (Lado esquerdo) no sentido Norte-Sul, por onde mede do p2 ao p3, 108,10 metros (cento e oito metros e dez centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Industrial e Comercial de Produtos de Limpeza de Alimentos antes terras de propriedade do Distrito Industrial de Horizonte de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **SUL** (Fundos) no sentido



RECEBIDO
em 12/12/13



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

Oeste- Leste, por onde mede do p3 ao p4, 59,20metros (cinquenta e nove metros e vinte centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Flex' Arte Industrial de Clichês Ltda, antes terras do distrito Industrial de Horizonte de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte;a **LESTE** (Lado Direito), no sentido Sul- Norte, por onde mede, do p4 ao p1, 108,10 metros (cento e oito metros e dez centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de Horizonte de Propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte,perfazendo assim no total uma área territorial de **6.391,15m²** (seis mil trezentos e noventa e um e quinze metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$ 300.000 (trezentos mil reais), prevendo faturamento anual R\$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 20 empregos diretos.

Art. 4º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vinculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da presente Lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 11 de dezembro de 2013.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

